

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 – SMF DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a exclusão de ofício do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Simples Nacional e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a exclusão de ofício do Regime Especial Unificado De Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) de que tratam o artigo 29, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e os artigos 4º a 6º da Resolução CGSN 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 2º A exclusão de Ofício da ME ou EPP dar-se-á nas hipóteses previstas na Resolução CGSN nº15/2007.

Art. 3º Será expedido termo de exclusão do Simples Nacional, conforme modelo anexo.

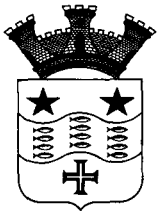
Art. 4º O interessado será notificado do termo de Exclusão que trata o artigo 3º desta Instrução Normativa na forma prevista na legislação municipal.

Art. 5º O interessado poderá impugnar a exclusão, no prazo de 30 dias, contado da notificação.

Art. 6º Do despacho da primeira instância caberá recurso no prazo de 30 dias, a contar da ciência.

Art. 7º O interessado poderá obter a íntegra do termo de exclusão do Simples Nacional, <http://www.aruja.sp.gov.br>.

Art. 8º O pedido de impugnação ou recurso deverá ser entregue e protocolado junto ao setor de protocolo Municipal, cito a Rua: José Basílio Alvarenga, 90, Vila Flora Regina, Arujá/SP, mediante petição escrita, instruída com os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) cópia do RG e CPF/CNPJ do interessado;
- b) procuração, com firma reconhecida, acompanhada dos documentos pessoais do procurador (cópia do RG e CPF), quando o signatário do requerimento for procurador;
- c) cópia do instrumento de constituição e, se for o caso, suas alterações posteriores ou instrumento de constituição consolidado, regularmente registrado no órgão competente;
- d) outros documentos auxiliares na fundamentação do pedido.

Parágrafo único. A unidade competente da Secretaria Municipal de Finanças responsável pela análise do pedido poderá, a seu critério, solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessário.

Art. 9º Durante a análise da impugnação ou recurso, a ME ou EPP permanecerá no Simples Nacional.

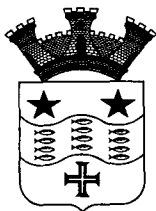
Art. 10. Os efeitos da exclusão de ofício da ME ou EPP do Simples Nacional se darão na conformidade do disposto no artigo 6º da Resolução CGSN nº 15/2007.

§1º. A ME ou EPP excluída de ofício do Simples Nacional sujeitar-se-á , a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

§2º Para efeito do disposto no § 1º, a ME ou EPP excluída de Ofício do Simples Nacional, ficará sujeita ao pagamento da totalidade ou diferença do respectivo imposto, na conformidade da legislação municipal.

Art. 11. Esta instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Inês Rodrigues dos Santos
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2010.

Termo de Exclusão do Simples Nacional – Exercício XXXX

(Publicado no Diário Oficial da Cidade em xx/xx/2007)

Razão Social:

CNPJ:

Com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 4º a 6º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2008, fica a pessoa jurídica acima identificada excluída do Simples Nacional por incorrer na(s) seguinte(s) situação(ões):

O interessado poderá recorrer da exclusão nos termos da Instrução Normativa nº 002/2010, de 29/11/2010.

Prefeitura Municipal de Arujá, ____ de _____ de _____.

Secretaria Municipal de Finanças.